



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2026-2ª PJTBT (PP nº 040.2026.000226)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 164, de 28 de março de 2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 37 da Constituição Federal determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ostentar caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a vedação constitucional à promoção pessoal objetiva impedir que recursos públicos sejam utilizados para o engrandecimento individual de agentes políticos, em detrimento do interesse coletivo;

Av. da Amizade, s/nº, Bairro Brilhante, CEP nº 69.640-000, Tabatinga/AM

E-mail: 02promotoria.tbtt@mpam.mp.br

Página 1 de 5

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 27/07/2026



Procedimento Preparatório 040.2026.000226 - Documento 2026/0000125196 criado em 27/07/2026 às 10:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6ab68b0f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 040.2026.000226 destinado a apurar a conformidade dos atos de publicidade institucional e das postagens em redes sociais particulares do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabatinga/AM com os ditames do art. 37, § 1º, da CRFB/1988, bem como eventual relação dessas publicações com contratos de publicidade custeados pelo erário municipal;

CONSIDERANDO que os elementos atualmente coligidos recomendam a adoção prioritária de medidas preventivas e pedagógicas destinadas a assegurar a plena observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva e preventiva constitui instrumento legítimo de proteção ao patrimônio público e fortalecimento da boa governança administrativa;

RECOMENDA:

Ao Senhor Prefeito do Município de Tabatinga/AM, Plínio Souza da Cruz, e ao Senhor Vice-prefeito do Município de Tabatinga/AM, Edvaldo Paula da Silva, que adotem as seguintes providências:

I – VEDAÇÃO AO USO DE RECURSOS PÚBLICOS EM REDES SOCIAIS PESSOAIS:

Os recomendados se abstenham de utilizar, direta ou indiretamente, recursos públicos municipais para produção, gravação, edição, gerenciamento, impulsionamento ou divulgação de conteúdos destinados a perfis pessoais em redes sociais, inclusive mediante:

- utilização de contratos administrativos de publicidade ou comunicação institucional;
- emprego de servidores públicos municipais durante o expediente ou no exercício de suas atribuições funcionais;
- uso de equipamentos, estruturas, veículos ou quaisquer bens públicos para fins de promoção pessoal;
- contratação de profissionais custeados pelo Município para atuação em perfis de caráter estritamente privado.

II – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:

Toda publicidade institucional do Município deve observar rigorosamente o disposto no art. 37, § 1º, da CRFB/1988, abstendo-se de veicular conteúdos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes políticos.

III – ADEQUAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS:

Promovam revisão periódica dos sítios eletrônicos, redes sociais institucionais, campanhas publicitárias e demais meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, removendo ou adequando conteúdos que possam ser interpretados como promoção pessoal.

IV – DA SEGREGAÇÃO ENTRE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO PESSOAL:

Av. da Amizade, s/nº, Bairro Brilhante, CEP nº 69.640-000, Tabatinga/AM

E-mail: 02promotoria.tb@mpam.mp.br

Página 2 de 5

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 27/07/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

Mantenham absoluta distinção entre os canais oficiais da Administração Municipal e as redes sociais de caráter privado, vedando a utilização da estrutura pública para gestão, abastecimento ou manutenção destas últimas.

V – ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS:

Determinem à Assessoria de Comunicação, às Secretarias Municipais, à Controladoria Interna e aos demais setores competentes a estrita observância das normas constitucionais relativas à publicidade institucional, adotando mecanismos internos de prevenção e controle.

VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Os recomendados encaminhem à 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga:

- a) manifestação expressa acerca do acatamento da presente Recomendação;
- b) relatório das providências implementadas para seu cumprimento;
- c) esclarecimentos acerca da eventual utilização de recursos públicos, servidores, estruturas administrativas ou contratos de publicidade em publicações realizadas em perfis particulares;
- d) informações sobre os mecanismos de controle existentes para assegurar o cumprimento do art. 37, § 1º, da CRFB/1988.

VII – DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO:

Fica assinalado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, para que os recomendados:

- 1) informem formalmente se acatarão as medidas recomendadas;
- 2) encaminhem documentação comprobatória das providências adotadas;
- 3) apresentem declaração expressa acerca do cumprimento das orientações ministeriais.

O silêncio, a resposta genérica ou a ausência de documentação comprobatória poderão ser considerados pelo Ministério Público como elementos aptos a justificar o prosseguimento das medidas investigatórias e a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

VIII – DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS RECOMENDADOS E DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS:

O Ministério Público do Estado do Amazonas ressalta que o recebimento da presente Recomendação Administrativa e a inequívoca ciência de seu conteúdo pelos destinatários constituem instrumento formal de orientação preventiva destinado a assegurar a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade insculpidos no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição da República.

Fica consignado que eventual descumprimento das orientações ora expedidas, após a ciência expressa dos recomendados, poderá caracterizar relevante elemento indiciário para a futura aferição do dolo específico exigido pela Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, na medida em que evidenciará o prévio conhecimento das vedações constitucionais e legais incidentes sobre a matéria e a eventual decisão consciente de manter, reiterar ou tolerar condutas incompatíveis com os deveres de impessoalidade, moralidade administrativa e proteção ao patrimônio público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

Registre-se, ainda, que a presente advertência encontra amparo nos compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil por meio da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seu art. 28, segundo o qual o conhecimento, a intenção ou a motivação exigidos como elementos de determinada infração poderão ser inferidos das circunstâncias fáticas objetivas do caso concreto.

Consigna-se, por conseguinte, que a ciência inequívoca do conteúdo desta Recomendação Administrativa constitui circunstância objetiva juridicamente relevante para a apuração de eventual responsabilidade futura, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos legais exigidos para a configuração dos atos de improbidade administrativa.

A presente Recomendação não afasta nem restringe a incidência das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tampouco prejudica a adoção das providências previstas na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, especialmente aquelas relacionadas aos seus Artigos 1 e 5, voltadas à promoção da integridade pública, ao fortalecimento das instituições, à transparência administrativa, à boa governança e à prevenção eficaz de práticas lesivas ao patrimônio público.

IX – ADVERTÊNCIAS:

A presente Recomendação possui natureza preventiva, pedagógica e orientadora, constituindo instrumento legítimo de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado à tutela da ordem jurídica, do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública.

O eventual não acolhimento das medidas recomendadas ou a permanência de condutas incompatíveis com os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade administrativa poderá ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos investigatórios complementares, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes.

ADVERTE-SE, por fim, que a ciência inequívoca da presente Recomendação Administrativa pelos recomendados constitui relevante marco jurídico de orientação institucional e prevenção de ilícitos, de modo que a eventual manutenção, reiteração ou tolerância das condutas aqui apontadas, após o recebimento deste ato ministerial, poderá ser valorada como elemento indiciário apto à demonstração do dolo específico exigido pela Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, sem prejuízo da necessária análise das demais circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto. Tal advertência encontra fundamento, ainda, no art. 28 da Convenção de Mérida, segundo o qual o conhecimento, a intenção ou a motivação podem ser inferidos das circunstâncias fáticas objetivas. O eventual descumprimento das orientações ora expedidas igualmente não afasta a adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a tutela dos princípios da Administração Pública, do patrimônio público e da probidade administrativa, inclusive aquelas compatíveis com os objetivos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção previstos nos Artigos 1 e 5 da referida Convenção.

X – ATRIBUI-SE a esta Recomendação Administrativa força de Ofício/Comunicação.

Publique-se este expediente no DOMPE.

Av. da Amizade, s/nº, Bairro Brilhante, CEP nº 69.640-000, Tabatinga/AM

E-mail: 02promotoria.tb@mpam.mp.br

Página 4 de 5

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 27/07/2026



Procedimento Preparatório 040.2026.000226 - Documento 2026/0000125196 criado em 27/07/2026 às 10:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6ab68b0f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Tabatinga/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 27/07/2026

